



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

|  |
|--|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS</b><br>Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  |
| Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8686/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na Imprensa oficial: <i>SEM</i> em <i>12/06/2017</i> |
| <i>Cardos</i><br>SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM   |

CONTRATO Nº. 080/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, RADIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **RADIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.514.591/0001-67, situada na Rua Benjamin Constant, nº. 135, Centro, Alagoinhas- Bahia, CEP: 48.005-455, neste ato representada por **JOSÉ DE ARAÚJO GOES E SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 357859693 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 333.578.705-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com base no **CRENCIAMENTO nº 001/2017**, fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 1784/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO DE SPOTS EM RÁDIO, CONFORME DISCRIMINADO NA CLÁUSULA SEXTA DESTES CONTRATO E EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM REFERÊNCIA.**

**Parágrafo único.** Os serviços contratados decorrem de processo de CREDENCIAMENTO e serão demandados de acordo com a necessidade do Município e distribuídos entre todos os credenciados de acordo com as regras de estabelecidas no ato convocatório e os princípios da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- executar o serviço nas condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e na ordem de serviço, atendendo prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, observando-se as condições neste Edital;
- Dar ciência ao **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- Comunicar ao **CRENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados e pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos ou veiculados;
- Responsabilizar-se pela fidedignidade dos conteúdos produzidos, sem alterar o significado da mensagem;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- l) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros decorrentes da execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) cumprir, nos prazos estabelecidos, com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato terá vigência pelo prazo de **03(três) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente demandados e executados de acordo com os preços unitários constantes na tabela abaixo, devidamente especificados em Ordem de Serviço, respeitado o limite máximo estimado para o credenciamento e quantidade de pessoas jurídicas credenciadas.

**I - Produção e veiculação de spots em rádio**

| Item | Veiculação de spot de 30 segundos em rádio        | Valor unitário |
|------|---|----------------|
| 04   | Veiculação durante Programa Jornalístico da Manhã | R\$ 20,50      |
| 05   | Veiculação durante Programa Jornalístico das 12h  | R\$ 20,50      |
| 06   | Veiculação ao longo da programação diária         | R\$ 15,00      |

**Parágrafo primeiro.** Os valores do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**Parágrafo segundo.** O valor estimado no credenciamento constitui mera estimativa e será executado de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, número de empresas credenciadas e critérios de distribuição de serviços, não gerando a obrigatoriedade de ser solicitado em sua totalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias úteis após o "atesto" da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

**Parágrafo primeiro.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo segundo.** Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**Parágrafo terceiro.** O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

| SECRETARIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|------------|-------------------|---------------------|------------------|
| SECOM      | 2.193             | 3.3.90.39           | 000              |

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento";
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo segundo.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO**

O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo **CRENCIADO** ou pela Administração caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o **CRENCIADO** não atender, **por duas vezes**, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- b) após haver confirmado recebimento de mensagem da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o **CRENCIADO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - I. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - II. 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto no item "I" acima;
  - III. até 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer obrigação ou condição prevista neste edital e instrumento contratual, para a qual não haja penalidade específica, determinada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao **CRENCIADO** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao **CRENCIADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, praticado em fraude de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em um dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo terceiro.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**Parágrafo quarto.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

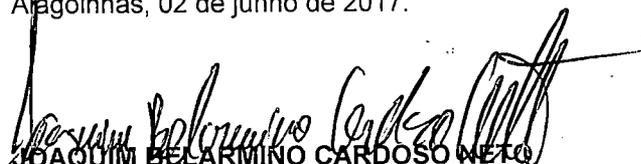
**Parágrafo quinto.** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 02 de junho de 2017.

  
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
RADIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA - ME  
Rep. p/ José de Araújo Goes d Souza  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Adriana Peixoto da Silva  
CPF: 012.356.984-73

TESTEMUNHA 2: Paulo Virgílio Lima de Rêgo  
CPF: 018.790.565-77

